



Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ OFÍCIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

AP 1543/99-AL

Em, 15 / 10 / 99

[Signature]

Palácio Dep. Nelson Salomão

DESPACHO

Encaminha-se as comissões:

CR

12,03,01

[Signature]

Presidente

Parte Interessada: DEPUTADO: VITAL ANDRADE

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº: 0161/99-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 1543 Em: 22 / 09 / 99

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE PISCICULTURA E A CONSTRUÇÃO DE ESCADAS PARA PEIXE DE PIRACEMA EM REPRESA DE USINAS HIDRELÉTRICAS IMPLANTADA E A SEREM IMPLANTADAS NO ESTADO.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 28 / 09 / 99

Sessão Nº 75

2ª Leitura em 29 / 09 / 99

Sessão Nº 76

3ª Leitura em 30 / 09 / 99

Sessão Nº 77

Outras Leituras em: _____

VETADO	
Mensagem nº	<u>0007/2000</u>
Prezial <input type="checkbox"/>	Total <input checked="" type="checkbox"/>
Leitura em	<u>29,02,00</u>
N.º p. Comissão de	_____
m. / /	_____
Votação em	_____
apoiado <input type="checkbox"/>	rejeito <input checked="" type="checkbox"/>

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição e Redação.	____/____/____	<u>1033/99-AL</u>	____/____/____
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	____/____/____	<u>1034/99-AL</u>	____/____/____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	____/____/____	_____	____/____/____
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	____/____/____	_____	____/____/____

OBS.: SANÇÃO 05/10/2000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

PROJETO DE LEI Nº 365 /99

PROTOCOLO

PROTOCOLONº 01543
DATA 22/09/99
HORA DE ENTRADA 12:45H
ESPÉCIE P.L.E.F Nº 0365/99
D. Dalene

Dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de Usinas Hidrelétricas implantada e a serem implantadas no Estado .

FUNCIONÁRIO

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - É obrigatório:

§ 1º- A construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura em represa de Usina Hidrelétrica implantada no Estado.

§ 2º- A construção de escadas ou, canais ou, rampa ou eclusas para peixes de piracema em represas edificadas em cursos de água de domínio do Estado.

Art. 2º - Os projetos de construção de represas de usina hidrelétrica com capacidade instalada acima de 2 MW (dois megawatts), a serem implantadas no Estado, deverão seguir as normas contidas no artigo anterior.

Parágrafo único - As Usinas Hidrelétricas, independentemente do seu porte, a serem construídas em uma mesma bacia hidrográfica, poderão valer-se de uma mesma estação de piscicultura. A dimensão da estação de piscicultura será proporcional ao porte da represa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Macapá - Ap, de Setembro de 1999

VITAL ANDRADE

Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL

Vital Andrade

MACAPÁ-AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL. 212-8354 / 212-8355





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE – PDT/AP

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo a preservação das espécies de peixes que povoam os rios de nosso Estado.

A redução de muitas espécies de peixes que outrora abundavam em nossas bacias tem, entre suas causas principais, a interrupção da concretização do ciclo reprodutivo daqueles peixes de hábitos diversos, destacando-se entre eles muitas espécies migratórias, como a dos peixes de piracema, cujo instinto de reprodução leva-os, em determinadas épocas do ano, a subir os rios á procura de locais propícios á desova que, na piracema, não conseguem superar os vigorosos barramentos feitos ao longo dos rios. Ressalta-se também a preocupação com a preservação de quelônios e mamíferos aquáticos que são afetadas neste sistema. É uma situação que exige medida rápida e eficaz, visto que algumas espécies poderão ser extintas em virtude da inexistência de repovoamento natural. Esse projeto intenta proporcionar a solução desejada, como também dar outras finalidades para as barragens, não só, a de geração de energia, como também a de finalidade social para os moradores, ao longo do rio, pela distribuição de alevinos para recria e engorda em pequenos criadouros de peixes. Este projeto servirá de base para o desenvolvimento técnico e científico da atividade de piscicultura em todo o Estado. A implantação destas medidas em outros projetos de geração de energia como os da Usina Hidrelétrica de Balbina - Estado do Amazonas, Usina Hidrelétrica de Tucuruí - Estado do Pará, foram extremamente benéficas provando sua utilidade para o desenvolvimento dos Estados na melhoria da qualidade de vida mantendo o equilíbrio ecológico em benefício das futuras gerações, fixando e ocasionando melhoria na alimentação familiar, criando novos empregos e, incrementando a renda familiar das populações carentes ribeirinhas com baixo nível de escolaridade que não tem nenhuma iniciativa concreta por parte do governo.

Ressalte-se que esta proposição não fere dispositivo constitucional, especialmente aos arts. 21, XII, "b", e 22, IV, da Constituição da República, posto que se refere á piscicultura, relevante aspecto da fauna brasileira, enquanto os aludidos dispositivos da Norma Fundamental cuidam de energia elétrica e águas, os quais não possuem o conteúdo lato. São exatamente os arts. 23, VII, e 24, VI, da Magna Lei que permitem expressamente tal iniciativa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE – PDT/AP

Contamos, portanto, com a plena aprovação desta iniciativa pelos nobres pares, na certeza de sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação estadual.

Macapá - Ap, de Setembro de 1999


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO

PARECER Nº 203/99- CCJR/AL

PROTocolo Nº 1944
DATA 23/11/99
HORA DE ENTRADA 10:00H
ESPÉCIE PAR. Nº 203/99

Darlene
FUNCIONÁRIO

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 0161/99-AL

Ementa: Dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de Usinas Hidrelétricas implantada e a serem implantadas no Estado.

Autor: Deputado Vital Andrade

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0161/99-AL, de iniciativa do Deputado Vital andrade, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de Usinas Hidrelétricas implantada e a serem implantadas no Estado, visando preservar as diversas espécies de peixes que povoam os rios do Estado.

Quanto à elaboração técnica e redacional há a necessidade de se fazer algumas correções:

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatório no âmbito do Estado do Amapá:

Em vista do exposto, opino pela Aprovação do Projeto.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em de novembro de 1999.

Deputado **EIDER PENA**
PDT

Deputado **LUCAS BARRETO**
PSD

Deputado **ROSEMIRO ROCHA**
PL

Deputado **JORGE SALOMÃO**
PFL

Deputado **EURY FARIAS**
PSB



- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -

PROTOCOLO

PROTOCOLONº 01730

DATA 26 / 10 / 99

HORA DE ENTRADA 13:00 HS.

ESPECIE PARECER Nº 0148/99-COF-AL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


 FUNCIONÁRIO
PARECER Nº 0148/99-COF-AL

Relator : Deputado JORGE AMANAJÁS.
Proposta : Projeto de Lei nº 0161/99-AL.
Ementa : Dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de usinas hidrelétricas implantadas e a serem implantadas no Estado.
Autor: Deputado VITAL ANDRADE

I e II - HISTÓRICO E VOTO:

A presente proposta, apresentada pelo nobre Deputado VITAL ANDRADE, dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de usinas hidrelétricas implantadas e a serem implantadas no Estado.

A matéria proposta é de grande interesse para a região, contribuindo para a preservação da piracema, que têm, hoje, seu espaço natural diminuído em função da construção de represas sem a necessária adequação à vida animal, o que acaba por impedir a subida daquele peixe rio à cima para a desova.

No que concerne à análise do mérito pertinente a esta Comissão, sugerimos a inclusão da seguinte emenda ao art. 3º, que passará a ter a seguinte redação, para a determinação de sua dotação orçamentária:

“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, cujos recursos para sua implantação serão dotados do orçamento destinado à Secretaria de Infra-estrutura e à Secretaria do Meio Ambiente.”

Face ao exposto, opinamos pelo APROVAÇÃO do Projeto de Lei com a emenda sugerida.

É O PARECER, S.M.J.




Deputado JORGE AMANAJÁS
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Esta Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de Outubro de 1999.



Deputado VITAL ANDRADE
PDT

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL



Deputado JORGE AMANAJÁS
PSD



Deputado EDINHO DUARTE
PMDB

Deputado MANOEL BRASIL
PL



- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -

SESSÃO Nº 10-EXTRA		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 07/12/1999	
VOTAÇÃO DO: <i>Paraver da Com. de Const., Just. e Redação ao Projeto de Lei n.º 056/1999-AL.</i>					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> maioria absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> maioria qualificada			
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ABELARDO VAZ Líder do PMDB	X				
ALEXANDRE BARCELLOS Líder do PFL (Secretário Geral)	X				
ALEXANDRE TORRINHA PDT (1º Vice-Presidente)				X	
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT				X	
EURY FARIAS Líder do PSB				X	
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)					
GERALDO ROCHA Líder do PDT	X				
HILDO FONSECA PDT (2º Secretário)	X				
JARBAS GATO PFL				X	
JOÃO QUEIROGA PMDB	X				
JORGE AMANAJÁS Líder do PSD	X				
JORGE SALOMÃO PFL (2º Vice-presidente)	X				
JORGE SOUZA PSB	X				
JUDITH MEDEIROS S/L	X				
LUCAS BARRETO PSD				X	
MANOEL BRASIL PTB (1º Secretário)	X				
PAULO JOSÉ Líder do PTB	X				
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB	X				
RANDOLFE RODRIGUES Líder do PT				X	
ROBERTO GÓES PSD	X				
ROBERVAL PICANÇO Líder do PSDB				X	
ROSEMIRO ROCHA Líder do PL	X				
VITAL ANDRADE PDT	X				


 SECRETÁRIO GERAL



- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -

SESSÃO Nº 10 - EXTRA		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 07/12/1999
VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Fin., Econ., Fisc., Fin. e Org. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 056/99-AL.					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> maioria absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> maioria qualificada			
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ABELARDO VAZ Lider do PMDB	X				
ALEXANDRE BARCELLOS Lider do PFL (Secretário Geral)	X				
ALEXANDRE TORRINHA PDT (1º Vice-Presidente)				X	
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT				X	
EURY FARIAS Lider do PSB				X	
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)					
GERALDO ROCHA Lider do PDT	X				
HILDO FONSECA PDT (2º Secretário)	X				
JARBAS GATO PFL				X	
JOÃO QUEIROGA PMDB	X				
JORGE AMANAJÁS Lider do PSD	X				
JORGE SALOMÃO PFL (2º Vice-presidente)					
JORGE SOUZA PSB	X				
JUDITH MEDEIROS S/L	X				
LUCAS BARRETO PSD				X	
MANOEL BRASIL PTB (1º Secretário)	X				
PAULO JOSÉ Lider do PTB	X				
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB	X				
RANDOLFE RODRIGUES Lider do PT				X	
ROBERTO GÓES PSD	X				
ROBERVAL PICANÇO Lider do PSDB				X	
ROSEMIRO ROCHA Lider do PL	X				
VITAL ANDRADE PDT	X				


 SECRETÁRIO GERAL



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 07/12/99

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0161/99-AL**

Dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de usinas hidrelétricas implantada e a serem implantadas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória no âmbito do Estado do Amapá:

§ 1º - A construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica implantada no Estado.

§ 2º - A construção de escadas, canais, rampa ou eclusas para peixe de piracema em represas edificadas em cursos de água de domínio do Estado.

Art. 2º - Os projetos de construção de represas de usina hidrelétrica com capacidade instalada acima de 2 MW (dois megawatts) a serem implantadas no Estado, deverão seguir as normas contidas no artigo anterior.

Parágrafo único - As usinas hidrelétricas, independentemente do seu porte, a serem construídas em uma mesma bacia hidrográfica, poderão valer-se de uma mesma estação de piscicultura e a dimensão da estação de piscicultura será proporcional ao porte da represa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - Ap., 07 de dezembro de 1999.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 038/02 - CCJR/AL

Relator: Deputado JORGE AMANAJÁS

Assunto: MENSAGEM nº 0007/01-GEA

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 0161/99 – AL, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de Usinas Hidroelétricas implantada e a serem implantadas no Estado.

Autor: Poder Executivo

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se da Mensagem nº 0007/00 – GEA, de autoria do Poder Executivo vetando totalmente o Projeto de Lei nº 0161/99 – AL, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de Usinas Hidroelétricas implantada e a serem implantadas no Estado.

Em suas razões de justificativas o Poder Executivo alega que a competência de legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é competência privativa da União, não cabendo ao Estado legislar concorrentemente sobre a matéria, pois seria considerado além de invasão de competência, uma afronta a constituição federal.

Além do mais nos Projetos de Implantação de Hidroelétricas a União já conta com padrões Internacionais onde estão previstos além dos estudos de viabilidade econômica a nível detalhado, exige também relatório de impacto ambiental, aprovado pelos órgãos e instituições especializadas no assunto. Quanto a implantação de escadas nas hidroelétricas já existentes a coisa fica mais complicada, dependendo do tempo em que foi projetada e construída, uma vez que dificilmente pode sofrer alteração na planta inicial, pois estas prevêem apenas expansão da capacidade de produção de energia, fim para o qual foi projetada.



ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No entendimento desta Comissão o Poder Executivo neste caso particular tem razões de sobra para justificar o veto aposto ao referido Projeto de Lei, que na intenção do nobre Deputado pelo menos serviu de alerta na análise de futuras instalações de Projetos desta natureza.

Dessa forma, entendemos que as razões do veto são significativas e técnicas, e por isso somos de Parecer favorável a **APROVAÇÃO** do VETO aposto ao Projeto de Lei nº 00161/00 - AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **JORGE AMANAJÁS**
 Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 12 de março de 2002.

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
 PFL

Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
 PL

Deputado **HILDO FONSECA**
 PDT

Deputado **JORGE AMANAJÁS**
 PSD

Deputado **EDINHO DUARTE**
 PMDB

PROTOCOLO

PROTÓCOLO Nº 0007
DATA 04/04/2000
HORA DE ENTRADA 16:30h
ESPECIE MENS Nº 0007/2000-GEA



J. S. B. B.
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNÇÃO
MENSAGEM Nº 0007 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0161/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Assembléia Legislativa, que na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0161/99-AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura e a construção de escadas para peixe de piracema em represa de usinas hidrelétricas implantadas e a serem implantadas no Estado, por ser a proposta de iniciativa parlamentar, manifestamente inconstitucional.

RAZÕES DO VETO:

A Constituição atribui à União, competência privativa para legislar sobre a matéria, pela impositiva disposição veiculada pelo art. 22, inciso IV, que diz textualmente: "**Compete privativamente à União, legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.**"

J



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0007 /GEA fls. 02

O princípio constitucional da reserva legal de competência veda, por via de consequência, a quaisquer das unidades federadas a faculdade de legislar, ainda que, supletivamente, sobre a matéria. A competência residual ou supletiva, que ainda é reservada à União, é exercida pelo **Ministério de Minas e Energia**, através do Conselho Nacional de Política Energética - **CNPE**, criado pela Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997 e regulamentada pelo Decreto nº 2457, de 14 de janeiro de 1998, que trata da execução dos projetos de obras e instalações de fontes geradoras de energia elétrica, em conformidade com as diretrizes e as políticas do Governo Federal, cumprindo e fazendo cumprir a legislação correlata, nesta, obviamente, incluído o Código de Águas - Decreto nº 24043 - de 10.07.1934 - Regulamentação da Indústria Hidrelétrica (artigos 139 e 205) e através do qual, artigo 191, a União defere aos Estados autorizar ou conceder, na sua área territorial de jurisdição, o aproveitamento das quedas d'água e outras fontes de energia elétrica.

Mas isso, atendidas condições estabelecidas no próprio Código, e estas, no que diz respeito ao que deve ou não conter a construção de hidrelétrica, não contempla os Estados e sim a União.

Desta feita, não pode o Estado, mesmo que a hidrelétrica se instale na sua área de jurisdição, estabelecer imposições técnicas que sobreponham às emanadas pela União, na competência constitucional que lhe é atribuída. *f*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0007 /GEA fls. 03

Por essas razões, **veto totalmente** o **Projeto de Lei nº 0161/99-AL**, esperando a acolhida dessa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 04 de janeiro de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador